DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3309/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23152/2017
PROTOCOLO	: 1858758
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO (A)	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS Nº 163/2017
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTOS AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALCINÓPOLIS/MS.
CONTRATADO	: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
VALOR CONTRATADO	: R$ 70.280,45

Vistos...,

O presente processo refere-se à formalização do contrato nº 163/2017, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 51/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Tendo como objeto a aquisição parcelada de material elétrico e de iluminação pública, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos, em atendimentos as solicitações das Secretarias Municipais.

Em referência aos autos foi emitida pela IEAMA a análise nº. 58529/2017 (peça nº. 8) onde opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual em epígrafe, correspondentes à 2ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 6051/2018 (peça nº. 9), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e pela regularidade com ressalva da formalização do contrato em apreço, sugerindo a aplicação de multa ao ordenador de despesas pela remessa intempestiva de documentos para está Corte.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 51/2017 já foi analisado por este corpo técnico às folhas 479 a 482 do processo N° TC/23151/2017 e de Protocolo N° 1858753, através da DSG. G.JD 19433/2017 onde foi julgado regular.

Verifica-se que o presente o contrato nº 163/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, constata-se, que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

A remessa da documentação do contrato para a análise desta Corte se deu 4 (quatro) dia após o prazo estipulado na Resolução TC/MS nº 54/2016. Mas tal infração não macula a regularidade do processo.

Denota-se, portanto, a regularidade 2ª fase processual, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 163/2017, originário do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 51/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alcinópolis e CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO